



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.884

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2026, às 9h11, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Leandro Carvalho de Sant'anna, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Emerson Oliveira de Almeida, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; ausentes vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho; instalou-se a 13ª ordinária da 2ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente registrou a ausência vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho; informou que a apreciação da ata de 17 de março será na próxima ordinária e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 058/2026-GP, do executivo municipal, encaminha o decreto n.º 3.483/2026 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.233 de 13/3/2026); ofício n.º 059/2026-GP, do executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.361 de 13 de março de 2026, cuja ementa: "Institui a Política Municipal de Apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar e estabelece suas diretrizes de atuação". Poder legislativo: sem matéria. O presidente passou a fase de indicações verbais solicitando manifestação dos vereadores interessados: o vereador Udson Mendes de Freitas fez 2 indicações: repintura da faixa de pedestre na Rua Faustino Pinheiro, em frente à Loteria, no Centro; troca de lâmpadas em frente à Escola Municipal Carlos Campos Faria e na Rua Major Carvalho em frente ao n.º 17, no Distrito de Falcão. O vereador Rogério de Souza Oliveira fez 2 indicações: reforma do ponto de ônibus na Rua Victor Marcondes Sampaio, ao lado do Barracão; pintura de faixa amarela na Rua Avelino Batista Soares, do n.º 200 ao 204 (próximo ao Skinão). A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer fez 2 indicações: limpeza da Praça da Matriz.; celebração de parcerias ou convênios com cidades vizinhas para realização de cremação de corpos. O vereador Willian de Carvalho Rosário indicou a realização de estudo para identificar o problema de falta de água no bairro Alto Paraíso. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal; constatou a ausência de inscrito para uso da tribuna e encerrou o expediente. Ato contínuo passou a ordem do dia: projeto de lei n.º 002/2026, autoria executivo municipal, "dispõe sobre a autorização referente a concessão onerosa de uso de espaço público municipal e dá outras providências", parecer conjunto n.º 002/2026 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Finanças e Orçamento, com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

parecer e do projeto de lei, o presidente colocou em discussão quando ocorreram as seguintes falas: Willian de Carvalho Rosário comunicou a existência de emendas verbais aditivas ao projeto e sugeriu a suspensão da sessão objetivando a distribuição das propostas para leitura pelos pares. O presidente acatou o pedido e suspendeu a sessão para análise das emendas. Após pausa, retornou com a sessão retificando que a suspensão ocorreu para elaboração das emendas e deu continuidade à discussão da matéria. Willian de Carvalho Rosário após breve explicação sobre o significado de concessão onerosa, chamou a atenção para a importância de pensarem além da gestão atual bem como na realidade do município que conta com muitos imóveis alugados também pensarem no poder de fiscalização da Casa no que se refere à aprovação da concessão e fez a leitura das emendas aditivas propostas: emenda n.º 01 - "acrescenta ao art. 2º a alínea a) a concessão onerosa de uso de espaço público municipal somente poderá ocorrer para áreas previamente identificadas em estudo técnico elaborado pelo Poder Executivo, contendo: I - identificação do bem público a ser concedido; II - localização e delimitação da área; III - memorial descritivo e croqui do espaço; IV - justificativa do interesse público da concessão". Emenda n.º 02 - "acrescenta ao art. 2º a alínea b) antes da concessão onerosa de uso de qualquer espaço público municipal, o Poder Executivo deverá apresentar estudo técnico demonstrando que o referido bem não possui viabilidade de utilização para instalação de equipamentos ou serviços públicos municipais". Emenda n.º 03 - "acrescenta ao art. 3º a alínea a) nos casos de concessão de espaços públicos para exploração econômica, o Poder Executivo deverá apresentar estudo de impacto econômico local, demonstrando que a concessão não gerará concorrência desproporcional com estabelecimentos comerciais regularmente instalados no município". Emenda n.º 04 - "acrescenta ao art. 3º a alínea b) a concessão onerosa de uso de espaços públicos destinados a atividades comerciais ou de prestação de serviços deverá ser precedida de audiência pública quando envolver áreas de uso coletivo ou de relevante interesse comunitário". Ainda acrescentou a importância de escuta da comunidade por meio de audiência pública e da Casa Legislativa avaliar e aprovar o espaço a ser concedido assim como criar mecanismos de proteção da economia local. Alex Miller Alves d'Elias sugeriu nova suspensão da sessão para análise das emendas antes da votação. O presidente acatou a sugestão e suspendeu a sessão para melhor avaliação das emendas. Depois da pausa, retornou com a sessão na fase de discussão do projeto de lei em pauta. Willian de Carvalho Rosário retirou as quatro emendas propostas e explicou que após acordado com todos os pares condensaram o texto em emenda aditiva modificativa ao art. 1º com o seguinte texto: "Art. 1º Fica o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante à lei específica previamente apreciada na Câmara Municipal de Quatis e licitações públicas nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e concessão onerosa de uso de espaço público municipal para fins de exploração econômica e prestação de serviços, conforme especificações constantes no edital e anexos técnicos". O presidente colocou a emenda em votação e declarou sua aprovação (5 votos favoráveis e 1 voto contrário). Em seguida colocou a matéria em discussão quando o vereador Emerson Oliveira de Almeida comunicou seu voto contrário à segunda emenda apresentada pelo vereador. O presidente comunicou que o projeto retornará às comissões para apreciação da emenda aprovada pelo Plenário conforme artigo 320 do Regimento Interno. Em seguida, contatou a ausência de inscritos para explicações pessoais e declarou a palavra livre na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores presentes e de casa, e agradeceu a Deus pela rica oportunidade de novo dia de trabalho para o povo. Sobre a indicação relativa à faixa de pedestre reforçou o pedido a secretaria competente e lembrou que desde o ano anterior cobra o executivo municipal por meio de indicações visto que ainda não houve resolução do problema. Ainda sobre o assunto pontuou a dificuldade de a Guarda Municipal atuar com campanhas de organização do trânsito considerando a falta de faixas de pedestres. O vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu a presença de todos e citou a Guarda Municipal. Com relação ao ponto de ônibus mencionado em sua indicação, pontuou que já busca melhorias dos pontos de ônibus do município, pediu atenção do secretário Rael e comunicou que há tempos o local se encontra danificado e os moradores pedem esse reparo. Relatou encontro com o secretário Rael, no dia anterior, para ciência da situação da ponte da Rua Um, no bairro Pilotos, e o gestor em questão informou que a partir do dia 10 de abril, após período de chuvas, iniciará a manutenção do local. Agradeceu a todos os presentes e todos os pares, desejando bom dia. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer agradeceu. O vereador Alex Miller Alves d'Elías saudou todos e registrou visita ao bairro Alto Paraíso juntamente com o secretário Rael para acompanhamento do recapeamento de rua do bairro e o gestor citado o comunicou que outras ruas receberão o serviço já que o município recebeu 2,5 quilômetros de asfalto, sendo a ação fruto do trabalho do prefeito Aluísio em conjunto com o secretário das cidades, Douglas Ruas, a quem agradeceu estendendo ao governador Claudio Castro; também parabenizou o povo por essa conquista. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos. Agradecimentos aos pares pela aprovação da emenda, o que demonstrou a importância da Casa Legislativa como potência na apreciação de instrumentos que possam impactar a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

população mantendo a autonomia do Legislativo, e passou a citar os pares que apoiaram a proposição (Udson, Marcela, Alex e Rogério), ressaltando que os momentos de concordância em prol do interesse coletivo e comum carecem de exaltação. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e demais pares. Registrou que o bairro em que reside receberá o recapeamento e parabenizou o secretário Douglas, o deputado estadual Tutuca, o prefeito e o secretário Rael pela conquista da massa asfáltica. Também parabenizou o Hugo pela segunda remessa de remédio que o município receberá na presente data e parabenizou novamente o prefeito Aluísio pelo trabalho incansável pelo município. O presidente, vereador Leandro Carvalho de Sant'anna, fez as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 24 de março. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Leandro Carvalho de Sant'anna
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro-secretário

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Segunda-secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 015/2026

15ª ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 26 DE MARÇO DE 2026
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº062/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.480, 3.481 E 3.482/2026 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.236 DE 18/03/2026)
OFÍCIO Nº063/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 006/2026 QUE TRATA DE PROJETO DE LEI Nº 019/2026, CUJA EMENTA: "PROCEDE À REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº064/2026 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 21/2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS"
REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "REQUER REGIME DE URGÊNCIA EM RELAÇÃO A TRAMITAÇÃO DA MENSAGEM Nº006/2026 QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº019/2026, CUJA EMENTA: PROCEDE À REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER LEGISLATIVO

SEM MATÉRIA

.....

DIVERSOS**SEM MATÉRIA**

.....

ORDEM DO DIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2026****VER. LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
VER. ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
VER. MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
VER. UDSON MENDES DE FREITAS
VER. EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA PERMANENTE "CÂMARA SOCIAL
DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 062/2026-GP

Quatis/RJ, 23 de março de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.480, 3.481 e 3.482/2026.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:0883128179
8

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2026.03.23
08:01:33 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 063/2026/GP

Quatis-RJ, 23 de março de 2026

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO SANT'ANNA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 006/2026**, que trata de Projeto de Lei, cujo Ementa: **“PROCEDE À REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2026.03.23 08:05:06
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

**PROCEDE À REVISÃO DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos os valores dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Quatis, ativos e inativos, fixando-os conforme tabela constante do Anexo Único desta lei, em decorrência do piso nacional estabelecido para o ano de 2026.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único, obedecem, proporcionalmente, ao valor mínimo estabelecido na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, aos professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mantidos os percentuais dos interstícios atuais entre os níveis dos cargos de Docentes I, II e III.

§ 2º Os efeitos da revisão estabelecida neste artigo retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2026, conforme Art. 2º da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, com os reflexos das vantagens e dos seus respectivos descontos incidentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

Art. 3º O Anexo Único (Tabela de Vencimentos do Magistério) é parte integrante da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos-financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 18 de março de 2026.


Aluisio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.



ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos do Magistério

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
DOCENTE I	22h30m	R\$ 2.913,98
DOCENTE II	20h	R\$ 3.048,09
DOCENTE III	16h	R\$ 3.362,04



MENSAGEM nº 006, de 18 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor,
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis - RJ

Senhor Presidente;

Apresento a V.Exa. e demais nobres vereadores componentes do plenário dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que: **“PROCEDE À REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as adequações indispensáveis e necessárias para implementar a revisão dos vencimentos dos professores da educação básica do Município de Quatis, em função da vigência da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, aos Professores da Educação Básica do Município, que fixou o piso inicial da categoria para o respectivo ano.

Os valores constantes do Anexo Único do presente Projeto de Lei, foram fixados com base no piso nacionalmente estabelecido para a classe, proporcionalmente a jornada de trabalho dos Professores, inferior a 40 (quarenta) horas semanais estabelecida no Piso Nacional, referente aos vencimentos iniciais do Cargo Docente - I e a revisão dos vencimentos dos cargos de Docente II e III, com a manutenção dos percentuais dos Interstícios vigentes em relação aos vencimentos do cargo Docente – I, cujo valores ora propostos serão aplicados retroativamente aos vencimentos de 1º de janeiro de 2026, conforme previsão no Art. 2º da citada Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Diante da relevância da presente matéria, requero a sua apreciação pelo Regime de Urgência, na forma do Art. 293 do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Considerando os fatos mencionados e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Exª. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 18 de março de 2026.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 064/2026-GP

Quatis/RJ, 23 de março de 2026.

Exmo. Sr.
LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer referente a **Indicação Verbal nº.: 021/2026** de autoria do nobre Vereador Alex Miller Alves d'Elías.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2026.03.23
08:08:58 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

AUTORES: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA, EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, UDSON MENDES DE FREITAS, ALEX MILLER ALVES D'ELIAS, MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA

RELATOR DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATOR CESLA: EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARECER Nº 008/2026

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE CÂMARA SOCIAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria dos Vereadores: Leandro Carvalho de Sant'anna, Emerson Oliveira de Almeida, Udson Mendes de Freitas, Alex Miller Alves D'Elias, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Rogerio de Souza Oliveira, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, o "Programa Permanente Câmara Social de Qualificação Profissional", a ser custeado por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

1 - MÉRITO

1.1 Da Competência Legislativa para Efetivação de Direitos Sociais e Proteção de Vulneráveis

O Projeto de Resolução, ao criar um programa de qualificação profissional, busca dar efetividade a direitos sociais fundamentais previstos no art. 6º da Constituição Federal, como a educação e o trabalho. A atuação da Câmara Municipal, nesse sentido, visa o exercício de sua função precípua de legislar em prol do interesse local (art. 30, I, CF) e, principalmente, de promover a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

A jurisprudência possui decisões que reconhecem a competência do Legislativo para estabelecer políticas de proteção a vulneráveis, como no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2181333-45.2023.8.26.0000 pelo TJ-SP, que considerou legítima a atuação parlamentar na definição de prioridades em programas de interesse social.

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito Municipal de Marília que questiona a Lei Municipal nº 8.977, de 20 de junho de 2023, que "dispõe sobre prioridade nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo município, para mulheres responsáveis pela unidade familiar, vítimas de violência doméstica e de baixa renda". Não configuração de vício de iniciativa nem de afronta ao princípio da separação de poderes. Poder Legislativo que possui competência para estabelecer a política de proteção a vulneráveis. Incidência do Tema nº 917 da Repercussão Geral (STF) e precedentes deste C. Órgão Especial e do STF. Ação direta julgada improcedente e revogada a liminar. (TJ-SP - ADI: 21813334520238260000 São Paulo, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 01/11/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/11/2023)

1.2. Da Ausência de Ingerência na Estrutura Administrativa do Executivo

Um ponto crucial para a defesa do referido Projeto de Resolução, é que ele não cria, modifica ou extingue órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nem interfere no regime jurídico de seus servidores. O programa será executado no âmbito interno da própria Câmara Municipal, utilizando sua estrutura e orçamento.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 de Repercussão Geral, estabeleceu que não usurpa a competência do Chefe do Executivo a lei que, embora crie despesa, não trate da estrutura ou atribuição de seus órgãos. Nesse sentido, o TJ-MG (ADI 1.0000.21.128037-5/000) já decidiu que "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos".

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.515/2020, DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - PROGRAMA DE ATENÇÃO ODONTOLÓGICA INTEGRADO AO ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA NÃO TAXATIVAMENTE ELENCADE NO ART. 66, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ÔNUS FINANCEIRO - IRRELEVÂNCIA - "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA" - AUSÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA - Conforme o entendimento sedimentado no âmbito do colendo Supremo Tribunal Federal, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa do Poder Legislativo que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem tampouco do regime jurídico dos servidores públicos - Não padece de vício de iniciativa e não viola o princípio da separação dos Poderes a lei de caráter geral que apenas estabelece diretrizes para a implementação de programa assistencial, relegando ao Poder Executivo o planejamento, a regulamentação e a concretização das iniciativas - Medida cautelar indeferida. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000211280375000 MG, Relator.: Corrêa Junior, Data de Julgamento: 23/02/2022, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 03/03/2022)

Portanto, argumenta-se que o programa é uma atividade de extensão social do próprio Legislativo, e não uma imposição de tarefas ao Executivo.

1.3. Do Caráter Programático da Norma e da Autonomia Orçamentária

Fica evidente que a Resolução possui um caráter programático, estabelecendo uma política de proteção social. A jurisprudência recente tem validado a atuação do Legislativo na criação de normas de interesse social.

Exemplo disso é a decisão do TJ-SP na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2181333-45.2023.8.26.0000, que julgou constitucional uma lei de iniciativa parlamentar que estabelecia prioridades em programas de habitação para grupos vulneráveis.

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito Municipal de Marília que questiona a Lei Municipal nº 8.977, de 20 de junho de 2023, que "dispõe sobre prioridade nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo município, para mulheres responsáveis pela unidade familiar, vítimas de violência doméstica e de baixa renda". Não configuração de vício de iniciativa nem de afronta ao princípio da separação de poderes. Poder Legislativo que possui competência para estabelecer a política de proteção a vulneráveis. Incidência do Tema nº 917 da Repercussão Geral (STF) e precedentes deste C. Órgão Especial e do STF. Ação direta julgada improcedente e revogada a liminar. (TJ-SP - ADI:

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

21813334520238260000 São Paulo, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 01/11/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/11/2023)

O tribunal afirmou textualmente que "Não há configuração de vício de iniciativa nem de afronta ao princípio da separação de poderes", reconhecendo que o "Poder Legislativo que possui competência para estabelecer a política de proteção a vulneráveis".

Ademais, o fato do custeio ocorrer por dotação orçamentária própria, reforça a autonomia do Poder Legislativo (art. 2º, CF), que pode dispor de seus recursos para o cumprimento de suas funções, incluindo a de promover ações de interesse público que não impliquem em ônus para o Poder Executivo.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável (art. 59, parágrafo único, da CF e LC nº 95/98).

Desse modo, observa-se que a proposta legislativa, restará de acordo com a supracitada Lei Complementar, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar citada.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das respectivas Comissões (CJCR/CESLA), após uma ampla análise de todos os pontos da proposição, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto de Resolução, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto de Resolução ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 17 de março de 2026.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

Membro/Relator

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Membro

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

Comissão de Educação, Saúde, lazer e Assistência Social.

Presidente

ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA

Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Membro/Relator



PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

1/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA, em 18/03/2026 09:22:48, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **25428**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=J5V9P3F9S6S5X6V1N8&id3=x8C2v44t8Q70U2nx8C2va>

Informando o código verificador **25428**

Assinatura eletrônica **J5V9P3F9S6S5X6V1N8**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 18/03/2026 09:47:46, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **25440**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=E4A1L2N9B0X9A1S5U4&id3=I037MS7I9I70U2nL0z2gB>

Informando o código verificador **25440**

Assinatura eletrônica **E4A1L2N9B0X9A1S5U4**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 20/03/2026 08:44:12, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **25703**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=D6G8D9O4M3N1X0H0N0&id3=n1w59c399qZ3p2NG4q9>

Informando o código verificador **25703**

Assinatura eletrônica **D6G8D9O4M3N1X0H0N0**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

1/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX MILLER ALVES D ELIAS, em 19/03/2026 12:11:12, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **25679**

<https://app5.amazonsistemas.com.br:443/protocoloquatis//onsultaExternaController?action=valida&id2=A3P0L8L7U3D6N6V3J7&id3=x8C2vc399qk7j1WQ1Y9mf>

Informando o código verificador **25679**

Assinatura eletrônica **A3P0L8L7U3D6N6V3J7**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE CÂMARA SOCIAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, o Programa Permanente Câmara Social de Qualificação Profissional, com a finalidade de promover capacitação profissional gratuita e inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município.

Parágrafo único: A execução do programa deverá ter autorização expressa da presidência.

Art. 2º. O Programa tem caráter permanente e poderá desenvolver ações contínuas de qualificação, formação profissional, orientação para o mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo.

Art. 3º. O Programa poderá ser executado:

- I. diretamente pela Câmara Municipal de Quatis;
- II. mediante convênios, termos de cooperação ou parcerias com:
 - a) órgãos e entidades da administração pública municipal;
 - b) órgãos e entidades da administração pública estadual;
 - c) órgãos e entidades da administração pública federal;
 - d) instituições de ensino;
 - e) entidades da sociedade civil;
 - f) iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 4º. As ações de capacitação poderão abranger diversas áreas compatíveis com as demandas sociais e econômicas do Município, incluindo, mas não se limitando a:

- I. administração e serviços;
- II. tecnologia da informação;
- III. construção civil;
- IV. indústria e manutenção;
- V. beleza e estética;
- VI. gastronomia;
- VII. cuidador de idosos;
- VIII. educação financeira e empreendedorismo.

Art. 5º. Terão prioridade nas vagas os munícipes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 6º. A participação no Programa será gratuita.

Art. 7º. Os cursos e atividades desenvolvidos no âmbito do Programa poderão, a critério da Câmara Municipal ou das instituições parceiras, prever certificação de participação ou conclusão, conforme regulamentação específica.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. A Mesa Executiva regulamentará esta Resolução no que couber.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir, em caráter permanente, o Programa Câmara Social de Qualificação Profissional no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, com o objetivo de promover inclusão social, qualificação profissional e geração de oportunidades aos munícipes.

A proposta encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal.

Ao prever a possibilidade de certificação, sem torná-la obrigatória, o projeto garante flexibilidade administrativa e viabilidade técnica, permitindo que a regulamentação futura discipline a matéria conforme disponibilidade orçamentária e parcerias institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Trata-se de medida de relevante interesse público, que fortalece o papel social do Poder Legislativo e contribui para o desenvolvimento socioeconômico local.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de março de 2026.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
VEREADOR

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
VEREADOR

UDSON MENDES DE FREITAS
VEREADOR

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
VEREADOR

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
VEREADOR

ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA
VEREADOR



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

1/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO CARVALHO DE SANT ANNA, em 06/03/2026 10:06:05, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 24729

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=R8S9S9J3R1W6J6F0T9&id3=n1w59L0z2gD5q8wn1w59O562v

Informando o código verificador 24729

Assinatura eletrônica R8S9S9J3R1W6J6F0T9



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX MILLER ALVES D ELIAS, em 06/03/2026 10:06:41, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 24730

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=G2T4P2V7S9R711D0J9&id3=n1w59L0z2gQ1Y9mh1i8RB7D5R

Informando o código verificador 24730

Assinatura eletrônica G2T4P2V7S9R711D0J9



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA, em 06/03/2026 10:10:14, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 24731

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=P6J2U3J5M8V2N5Q0T3&id3=l037MF364aZ3p2Nh1i8Rl2B3X

Informando o código verificador 24731

Assinatura eletrônica P6J2U3J5M8V2N5Q0T3



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 06/03/2026 10:11:11, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 24733

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=G9T3D8V6C3M2Y9F8E8&id3=x8C2v70U2nQ1Y9mr0M2Yf093s

Informando o código verificador 24733

Assinatura eletrônica G9T3D8V6C3M2Y9F8E8



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 06/03/2026 10:16:49, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 24738

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=C5Q3U2T3X4G5X9I9G0&id3=l037M70U2nD5q8wf093s23l4g

Informando o código verificador 24738

Assinatura eletrônica C5Q3U2T3X4G5X9I9G0



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 06/03/2026 10:17:04, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 24739

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=B6A3B1U2H7A7L8K1D4&id3=n1w59F364aZ3p2Nh1i8RO562v

Informando o código verificador 24739

Assinatura eletrônica B6A3B1U2H7A7L8K1D4